



CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Espírito Santo

Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP 290-522-232 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644

CEAR

**FISCALIZAÇÃO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA A.R.T., NO CREA-ES, PELAS ATIVIDADES DE
PROJETO E EXECUÇÃO DE CONJUNTO ARQUITETÔNICO.**

NF-01/91
OUT/91

I - OBJETIVO

Esta norma tem como objetivo, fixar os critérios e parâmetros para o registro no CREA-ES e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para as atividades de projeto e execução de Conjunto Arquitetônico.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

A Câmara Especializada de Arquitetura, no uso de suas atribuições conferidas pela letra “e” do Art. 46 da Lei 5.194/66 e, tendo em vista ao que dispõe os Artigos 1º e 3º da Lei 6.496/77 e o Artigo 2º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, bem como o Art. 30 do Decreto Federal n.º 23.569/33, e considerando:

1. A necessidade de estabelecer critérios de Responsabilidade Técnica das atividades de projeto e execução de CONJUNTOS ARQUITETÔNICOS.
2. Que falta de conceituação do que consiste tal atividade, dificulta a fiscalização e propicia a atuação de profissionais não habilitados;
3. Que a atuação destes profissionais sem a devida atribuição, não adequam racionalmente o espaço físico em função à edificação contratada com prejuízos irreparáveis aos espaços projetados;
4. Que a necessidade de se estimular as firmas e os profissionais e cumprirem, e os clientes exigirem a melhor qualidade destes serviços;
5. Que é dever a proteção aos trabalhos dos Arquitetos e Engenheiros Arquitetos, neste ramo de atividade;

Resolve, adotar parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização na área de competência do CREA-ES, das atividades profissionais mencionadas no item I desta Norma.

III – PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO

1. Estão obrigados a registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-ES, os profissionais e firmas que se dediquem ao projeto e execução de CONJUNTOS ARQUITETÔNICOS;
2. As atividades de projeto e execução de CONJUNTOS ARQUITETÔNICOS deverão ser de responsabilidade de profissional habilitado Arquiteto ou Engenheiro Arquiteto;
3. Os serviços de projeto e execução de CONJUNTOS ARQUITETÔNICOS estão sujeitos a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONJUNTO ARQUITETÔNICO é o resultado da organização de espaços construídos (abertos e fechados) em uma mesma área física independente das características de parcelamento do solo, agrupados e inter – relacionados.

1- Definições:

1.1 - Em outras palavras o CONJUNTO ARQUITETÔNICO é um conjunto de Edificações agrupadas em uma mesma área, mantendo afinidades entre si. Assim, por exemplo, um conjunto habitacional constituído de unidades autônomas (casas) implantadas em lotes individualizados é CONJUNTO ARQUITETÔNICO, da mesma forma, que se constituído por blocos de apartamentos localizados e um terreno.

▪ EXEMPLOS PRÁTICOS DE CONJUNTO ARQUITETÔNICO

- Centro administrativo composto por mais de uma edificação, implantadas ou não no mesmo lote;
- Instalações esportivas composta de quadras abertas ou descobertas, pistas, vestiários, e outras edificações afins;
- Implantação de hospitais com suas edificações complementares;
- Instalações industriais composta por pavilhões, depósitos, guarita, administração, etc;
- Instalações educacionais compostas por conjuntos de salas, administração, ginásio de esportes, áreas para jogos, laboratórios, etc;
- Camping composto por administração, instalações sanitárias, áreas de lazer cobertas e descobertas, estacionamento, etc.

2 - Abreviaturas:

2.1- ART: Anotação de Responsabilidade Técnica;

2.2- CREA-ES: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

2.3- CONFEA: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

2.4- CEAR: Câmara Especializada de Arquitetura.

V - APROVAÇÃO E REVISÕES

1- Aprovação:

A presente norma foi aprovada na 55ª Sessão da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ARQUITETURA DO CREA-ES, realizada em 21/10/91.

Obs.: – O CASOS OMISSOS NESTA NORMA, SERÃO APRECIADOS PELA CÂMARA DE ARQUITETURA E REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA.

Arq. EDUARDO SIMÕES BARBOSA
Coordenador

Arq. ROGÉRIO PEDRINHA PÁDUA
Secretário

Arq.^a REGINA CARDOSO MORANDI
Conselheira

Eng. Civil SANDRA GONÇALVES MORAES
Rep. Plenário na Câmara